



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030/2017, de 07 de junho de 2017.

“CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL 1.750/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica concedido, em parcela única, a reposição salarial de **7,19 % (sete virgula dezenove por cento)**, incidente sobre o salário e ou remuneração do mês de junho/2017, aos cargos de emprego público criados pela Lei Municipal 1.750/2010 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas constantes da Lei Orçamentária para 2017.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE.

NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 07 de junho de 2017.

ELIANE AMARAL COSTA
Secretária Mun. De Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 030/2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que encaminhamos a essa egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, através do qual solicitamos autorização legislativa para conceder reajuste salarial aos empregos públicos criados pela lei Municipal 1.750/2010, ou seja, aos Monitores do PIM e aos Visitadores do PIM.

Enviamos a presente matéria a essa colenda Câmara em cumprimento ao que determina a legislação vigente, ou seja, tendo como indexador para revisão anual, a variação do INPC – acumulado, onde estamos propondo uma reposição salarial de **7,19% (sete virgula dezenove por cento)**.

O art. 4º da Lei Municipal nº 1.750/2010 prevê que: “ficam garantidos aos empregos criados por esta Lei, os mesmos reajustes salariais concedidos aos demais servidores municipais, assegurado também, em qualquer hipótese, o salário mínimo na forma estabelecida na Constituição Federal”.

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 2.337/2017, de 20 de janeiro de 2017, anteriormente aprovada por Vossas Senhorias, concedeu reposição salarial aos demais servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, no montante de 7,19%, motivo pelo qual a reposição deve ser estendida aos Monitores e Visitadores do PIM.

Salientamos que a Administração Municipal gostaria de poder conceder um aumento real ao funcionalismo, mas entende que é melhor propor apenas a reposição supra e poder continuar pagando rigorosamente em dia os salários e ou remuneração dos servidores, conforme vem cumprindo desde o início do mandato, do que atrasar o pagamento do salário aos servidores que são os esteios da administração.

Contando com a proverbial atenção dos nobres Edis, solicitamos a apreciação da matéria em regime especial expressando nossos protestos de respeito e distinta consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA RS, AOS SETE DIAS DO
MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal